



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Assistente de Creche.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal Raio de Luz.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 2º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 3º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 4º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

**Art. 5º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**ART. 6º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de março de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



Responder apenas via 1Doc

Patricia K. SMECD

Para

SMF - Secretaria...

A/C Cristina S.

4 setores envolvidos

CC

GP - Gabinete do Prefeito

GP-AJ - Assessoria Jurídica

SMECD

SMF

GP

GP-AJ

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

06/03/2024 17:40

## Contratação de Assistente de Creche

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido a grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remajo de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande números de crianças. Ressalto também, que este ano temos uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

Considerando a contratação de 1(um) assistente de creche, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

**Cargo:** Assistente de Creche

**Carga Horária:** 40 h/semanais

**Valor Base:** R\$ 2.414,87 ( Dois mil e quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos)

**Patricia Dalmoro Klagenberg**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

06/03/2024 17:40:53

Patricia Dalmoro Klagenberg SMECD assinou digitalmente Memorando 244/2024 com o certificado PATRICIA DALMORO KLAGENBERG CPF 005.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

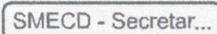


**Despacho 1- 244/2024**

06/03/2024 18:46

(Respondido)

Robes S. 



CC

Boa Tarde !!

Defiro o pedido e ordeno que se faça o projeto de lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz, mas antes disso peço que a SMECD solicite o impacto financeiro junto ao setor da contabilidade para ver se existe a viabilidade econômica para tal contratação !!!

Atenciosamente;

—  
**Robes Schneider**

Quem já visualizou? 

Prefeitura de Alto Feliz - Rua Eugenio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, RS - Brasil, CEP: 95773-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 07/03/2024 09:06:23 por Janaina Elly Backes Veit - Assessora Jurídica

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa a contratação de uma Assistente de Creche, para atender a demanda de crianças da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido a grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remanejamento de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande número de crianças.

Como noticiado pela Secretaria da Educação, este ano há uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de março de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 244/2024 de 07 de março de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido à grande demanda de crianças na Complementação Pedagógica, onde será feito um remanejamento de servidores, ou seja, um monitor da EM Raio de Luz será lotado na EM Pe João Batista Ruland sendo que será substituído por uma contratação emergencial de Assistente de Creche.

Salienta-se que será feita esta troca, pois na Complementação Pedagógica podem atuar somente monitores de Educação Básica e sempre há uma dificuldade maior de conseguirmos contratar estes profissionais, pois temos poucas pessoas ainda na lista e precisamos que esta contratação seja URGENTE devido ao grande número de crianças. Ressalto também, que este ano temos uma demanda bem maior de crianças inscritas para frequentarem a Complementação Pedagógica, sendo que a cada ano esta demanda varia.

**Cabe esclarecer:**

Em relação a contratação, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, data base setembro e outubro de 2023 para o exercício de 2024, sendo o impacto favorável.

Alto Feliz, 07 de março de 2024.

  
Cristina Frich de Siqueira  
Contadora CRCRS 69.989